



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SERVIÇO DE PROTOCOLO**

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS

REQUERIMENTO

Assunto..... : Recurso Administrativo
Subassunto... : Recurso Administrativo
No.Processo... : 2018/02/001597
Data Protoc... : 28/02/18
Hora..... : 14:19
Requerente.: Daniel Teixeira de Souza - ME
Numero..... : 136
Complem. : Casa
Bairro..... : Estaleiro
CEP : 95840000
Cidade..... : Triunfo - RS
Logradouro.... : Rua Dom Pedro II
e-mail..... :
Senha para Consulta na Internet:M6954Z5
Endereço para consulta: <http://servicos.triunfo.rs.gov.br/TLNET>

Encaminha Recurso Administrativo ao Pregão Presencial nº 11/2018, conforme documentos anexos.

Fone: 36541704

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Triunfo, 28 de fevereiro de 2018

Assinatura do Requerente



ILMO(O). SR.(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO/RS.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018

DANIEL TEIXEIRA DE SOUZA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 18.914.113/0001-68, com sede na Rua Do Pedro II, nº 136, Bairro Estaleiro, município de Triunfo/RS, CEP 95 840-000, vem, tempestivamente, por seu advogado que esta subscreve, mandato anexo, perante V. Exa., ante a decisão da Comissão de Licitações, que manteve no certame o Sr. Pedro Galdino Avila de Souza, micro empreendedor individual, inscrito no CNPJ sob nº 28.388.375/0001-90, consagrando-se vencedor dos itens 1 e 2 do referida Licitação, vem, tempestivamente, com fundamento no art. 5º, XXXIV, da Constituição Federal e art. 109, I, “a”, da Lei nº 8.666/93, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pelas razões de fatos e de Direito que passa a expor:



1- DO EFEITO SUSPENSIVO

Requer o RECORRENTE, sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993, concedendo efeito suspensivo à habilitação aqui impugnada até julgamento final na via administrativa.

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 2º O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

(...)

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.”

2 - DOS FATOS E DO DIREITO

A Secretaria Municipal de Compras, licitações e Contratos, publicou edital licitatório 11/2018, na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço, tendo por objeto Registro de preço, para contratação de empresa para, prestação de serviço de Trator n4x4.

Conforme ata de sessão pública do referido procedimento licitatório, a qual segue cópia em anexo, oito empresas se credenciaram para a participação do certame. O recorrente

Rua Bertulino Silva, 110 – Centro- Triunfo/RS

Fone: (51) 3654 3129 – (51) 81252639



04/16
B

limitou-se a dar lance somente no item 01 e 02 descritos no Termo de Referência, anexo I do referido edital.

Ocorre que o ganhador da licitação nos referidos itens, foi o Micro Empreendedor Individual – MEI, Sr. Pedro Galdino Avila de Souza, ofertando R\$ 100,00 (cem reais), por hora trabalhada, um montante de 1.000 horas por item, alcançando um valor total de R\$ 200.000,00 duzentos mil reais, pela prestação de serviço.

Conforme anteriormente mencionado, o valor total para prestação de serviço dos itens vencidos pelo Sr. Pedro Galdino, ultrapassa em mais de 100% da capacidade anual de ganhos da MEI, conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 18 A da lei 155/2016, a qual estabelece teto máximo para MEI de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), o que por si só desqualifica o ganhador.

Art. 18 –A, LEI 155/2016

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

Destaca-se ainda, conforme descrito na ata anteriormente mencionada, que houve manifestação por parte do recorrente, quando da realização do procedimento licitatório, lembrando a administração pública que a empresa vencedora por se tratar de MEI, bem como, ter tido o valor excedido, deveria ter sido desclassificada do certame, uma vez que a Administração Pública, deve atentar aos princípios basilares que a norteiam, em especial ao princípio da **EFICIÊNCIA e DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, não podendo ficar restrita aos requisitos legais da empresa licitante ganhadora (MEI), ou seja, devendo ficar na discricionariedade do administrador público em utilizar o número total de horas licitadas no decorrer do ano.



Importa destacar que na própria ATA DE SESSÃO PÚBLICA, em seu preâmbulo, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, reconheceram equivocadamente todos participantes como sendo habilitados com enquadramento como ME ou EPP, conforme transcrição abaixo:

“..... Aberta a sessão, inicialmente o pregoeiro recebeu os documentos relativos ao credenciamentos dos representantes, as declarações de cumprimento dos requisitos de habilitação e de enquadramento como ME ou EPP, bem como os envelopes contendo as propostas e documentação das empresas..”

Nota-se que a própria comissão de licitação, bem como seu pregoeiro, não perceberam que Pedro Galdino Avila de Souza, tratava-se de Micro Empreendedor Individual, pessoa jurídica com características específicas que possui limites pré estabelecidos legalmente, não se enquadrando no objeto do referido procedimento licitatório.

Outro motivo para que haja a inabilitação do Microempreendedor Pedro Galdino Avila de Souza, que dentre as atividades permitidas, consta apenas a locação de Maquinas e Equipamentos Agrícolas sem Operador, conforme pesquisa efetuada junto ao site do Microempreendedor “*mei-microempreendedor.com.br*”, a qual segue em anexo.

O objeto da referida licitação é bem claro, conforme consta no Termo de Referência, anexo I, o qual transcrevemos:

Item I: *“Trator 4x4, ano mínimo 2008, abastecido e com operador. Toda a responsabilidade de manutenção e consertos será da empresa contratada. Com arado, de no mínimo 3 pratos, grade de no mínimo 28 prato, para prestar serviço junto ao 1º Distrito.”(grifo nosso)*

Item II: *“Trator 4x4, ano mínimo 2008, abastecido e com operador. Toda a responsabilidade de manutenção e consertos será da empresa contratada. Com Ensiladeira ligada a tomada de força e de no mínimo 10 facas de corte para silo de milho, para prestar serviço junto ao 1º Distrito”(grifo nosso)*

Sendo assim, a empresa enquadrada como Micro Empreendedor Individual, não contem as características exigidas no edital 11/2018, devendo ser imeditamente desabilitada do procedimento licitatório.



164
B

3 – DO PEDIDO

Isto posto, requer:

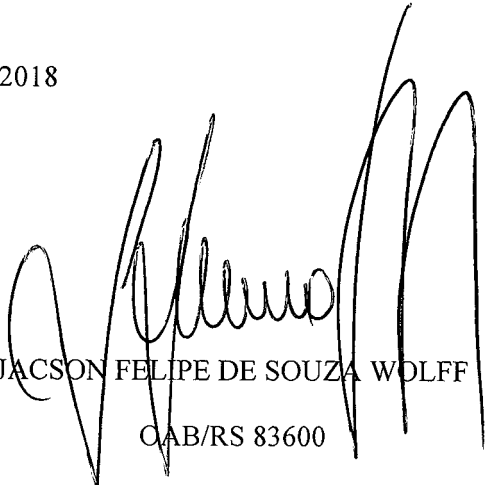
A inabilitação e a sua revogação da homologação da proposta tida como vencedora nos itens 1 e 2 constante no Termo de Referência, anexo I do edital nº 11/2018;

Requer o recebimento e processamento do presente Recurso Administrativo nos termos da Lei nº 8.666/93.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Triunfo, 28 de fevereiro de 2018



JACSON FELIPE DE SOUZA WOLFF

OAB/RS 83600



04
16

PROCURAÇÃO

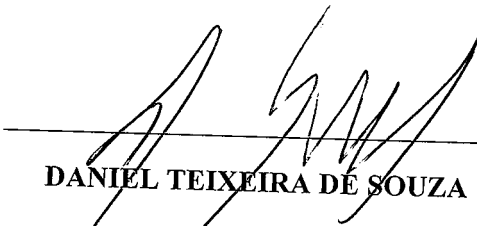
OUTORGANTE: **DANIEL TEIXEIRA DE SOUZA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 18.914.113/0001-68, com sede na Rua Do Pedro II, nº 136, Bairro Estaleiro, município de Triunfo/RS, CEP 95 840-000, neste ato representado pelo seu sócio-proprietário Daniel Teixeira de Souza, brasileiro, união estável, portador da cédula de identidade nº 7089250216, CPF nº 018.770.790/14, residente e domiciliado na rua Alan Kardec, 115, município de Triunfo/RS

OUTORGADOS: **JACSON FELIPE DE SOUZA WOLFF**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Rio Grande do Sul sob número 83. e **LUCIMAR DA COSTA SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Rio Grande do Sul sob número 91.148, ambos com endereço profissional na rua Bertulino Silva, 110, Centro – Triunfo/RS. CEP 95 840-000. Telefones : (51) 3654-3129, (51) 81252639.

PODERES: pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante nomeia e constitui sua bastante procurador, para com os mais amplos poderes, inerente ao fiel e bom cumprimento deste mandato, inclusive da cláusula *ad-judicia*, representá-lo em juízo ou fora dele, bem como em quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e órgãos da administração direta ou indireta, podendo o dito procurador, conjunta ou separadamente com outros, tudo requerer e praticar, patrocinar a defesa dos interesses do outorgante em quaisquer ações em que o mesmo seja parte como autor, réu, oponente, assistente, requerente, argüir suspeições, excepcionar, firmar compromissos, acordar, reconvir, transferir, discordar, receber valores, dar quitação, ou seja, todos os poderes necessários para defender os direitos do outorgante em todas as esferas judiciais, podendo substabelecer com ou sem reservas de poderes, bem como para representá-lo em juízo.

OBJETO: RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROCESSO LICITATÓRIO

Triunfo, 27 de fevereiro de 2018.



DANIEL TEIXEIRA DE SOUZA

Rua Bertulino Silva, 110 – Centro- Triunfo/RS

Fone: (51) 3654 3129 – (51) 81252639

Lista Completa Das Atividades MEI

A Resolução 58/2009, atualizada pela Resolução 78/2010, regulamentou o capítulo da Lei Complementar nº 128/08 que criou o Empreendedor Individual e suas atividades, figura jurídica que entra em vigor dia 1º de julho de 2009.

ABCDEF GHIJ LMOPQRSTV

Atividades MEI Letra "L"

LAPIDADOR

LAVADEIRA DE ROUPAS

LAVADEIRA DE ROUPAS PROFISSIONAIS

LAVADOR E POLIDOR DE CARRO

LAVADOR DE ESTOFADO E SOFÁ

LIVREIRO

LOCADOR DE ANDAIMES

LOCADOR DE APARELHOS DE JOGOS ELETRÔNICOS

LOCADOR DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR

LOCADOR DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS

LOCADOR DE FITAS DE VÍDEO, DVDS E SIMILARES

LOCADOR DE LIVROS, REVISTAS, PLANTAS E FLORES

LOCADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR (Grifo Nosso)

LOCADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR,

EXCETO ANDAIMES

LOCADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO

LOCADOR DE MATERIAL MÉDICO

LOCADOR DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS, INCLUSIVE PARA FESTAS

LOCADOR DE INSTRUMENTOS MUSICAIS

LOCADOR DE OBJETOS DO VESTUÁRIO, JÓIAS E ACESSÓRIOS

LOCADOR DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR

LOCADOR DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO,

EXCETO ANDAIMES

LOCUTOR DE MENSAGENS FONADAS E AO VIVO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) DANIEL TEIXEIRA DE SOUZA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) IVO RAMBOM DE SOUZA		(mãe) VALMI TEIXEIRA DE SOUZA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 25/08/1987	IDENTIDADE (número) 7089250216	Órgão emissor SJS	UF RS
CPF (número) 018.770.790-14			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA D. PEDRO II			NÚMERO 136
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO ESTALEIRO	CEP 95.840-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usa da Junta Comercial) 8258
MUNICÍPIO TRIUNFO			UF RS
Declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL DANIEL TEIXEIRA DE SOUZA			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA D. PEDRO II			NÚMERO 136
COMPLEMENTO SALA 1	BAIRRO/DISTRITO ESTALEIRO	CEP 95.840-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usa da Junta Comercial) 8258
MUNICÍPIO TRIUNFO	UF RS	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) danielsouza_962@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) QUINZE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 9609203 Atividade secundária J161099 7731400 4930201 4924800 4923002 3811400	DESCRIÇÃO DO OBJETO ALOJAMENTO, HIGIENE E EMBELZAMENTO DE ANIMAIS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS COM OPERADOR LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL TRANSPORTE ESCOLAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS OBRAS DE TERRAPLENAGEM COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ES TIMAÇÃO XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 10/09/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1-sim 3-não			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) DANIEL TEIXEIRA DE SOUZA			
DATA DA ASSINATURA 04/09/2013	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO DANIEL TEIXEIRA DE SOUZA		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

AUTENTICAÇÃO



RS1201304648504

14/02 168

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.388.375/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/08/2017
NOME EMPRESARIAL PEDRO GALDINO AVILA DE SOUZA 25254146087			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CATICOCO LOCACOES			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R FERNANDO EHLERS	NÚMERO 601	COMPLEMENTO	
CEP 95.840-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TRIUNFO	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (51) 9911-8804	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/08/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **28/02/2018** às **09:36:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)